

RESOLUÇÃO Nº 12/81/CONSU

Revoga incisos das Resoluções
10/79/CONSU e 09/80/CONSU.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação em vigor, é assegurado ao estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil, o mesmo direito reservado ao brasileiro;

CONSIDERANDO que ao estrangeiro, nos termos da Constituição Federal, no que se refere ao emprego, é vedado apenas o acesso aos "cargos públicos", por ser privativo dos brasileiros (art. 97);

CONSIDERANDO que sendo a Universidade Federal de Sergipe, do tipo Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, os seus cargos docentes, bem como administrativos, não são considerados cargos públicos, mas empregos privados e o preenchimento dos mesmos feito através de contrato de trabalho, aplicando-se-lhe a legislação trabalhista;

CONSIDERANDO que nem no Estatuto nem no Regimento Geral da UFS, há qualquer proibição à contratação de servidor estrangeiro;

CONSIDERANDO, porém, que nas Normas de Contratação para os cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto, permanece a exigência, para os candidatos aos respectivos concursos, da "prova de ser brasileiro nato ou naturalizado";

CONSIDERANDO que tal norma é insubsistente em face da legislação citada;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua reunião extraordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 8188/81,



RESOLUÇÃO Nº 12/81/CONSU

fl. 02.

R E S O L V E:

Art. 1º - O estrangeiro portador de "VISTO PERMANENTE", residente em território nacional, poderá participar de concursos públicos para ingresso nos cargos da carreira do magistério ou do quadro de servidor técnico e administrativo da UFS, ficando assegurado o seu direito à admissão quando devidamente classificado, ressalvadas as disposições constantes da legislação trabalhistas relativas à nacionalização do trabalho.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogado o inciso V do Art. 8º da Resolução nº 10/79/CONSU, de 18 de junho de 1979, bem como o inciso IV do Art. 8º da Resolução nº 09/80/CONSU, de 18 de novembro de 1980 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1981.


Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda
PRESIDENTE